

CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

PARECER Nº 01 , DE 2013. - *CESC*

Da COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, SAÚDE E CULTURA sobre o Projeto de Lei Nº 1.345, de 2013, que torna obrigatória a presença de técnico responsável, inscrito no Conselho Regional de Farmácia, na forma da lei e dá outras providências.

AUTOR: Deputado Raad Massouh

RELATOR: Deputada Liliane Roriz

I - RELATÓRIO

Submete-se ao exame da Comissão de Educação, Saúde e Cultura o Projeto de Lei nº 1.345, de 2013, de autoria do deputado Raad Massouh, cujo escopo é tornar obrigatória a presença de responsável técnico em farmácias e drogarias durante o horário de funcionamento.

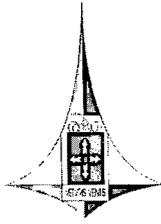
O parágrafo primeiro do art. 1º, estabelece que as farmácias e drogarias deverão comunicar, ao Conselho Regional de Farmácia e ao Departamento de Fiscalização de Saúde, as rescisões contratuais dos referidos farmacêuticos técnicos responsáveis e/ou substitutos.

O parágrafo segundo faculta ao órgão local de fiscalização sanitária o licenciamento de estabelecimentos sob a responsabilidade técnica de prático de farmácia, oficial de farmácia ou outro, inscritos no Conselho Regional de Farmácia, desde que caracterizada a necessidade em razão do interesse público.

O artigo seguinte prevê que a Lei deverá ser regulamentada no prazo de 60 (sessenta) dias.

Os demais artigos tratam das cláusulas de vigência e revogação genéricas.

Na justificção, o Autor explica que a Proposta destina-se a "regulamentar, de forma concorrente, o disposto na Lei Federal nº 5.991/73 que determinou a obrigatoriedade de profissional técnico responsável nas farmácias e drogarias."



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

O Autor cita ainda a Constituição Federal que se refere ao direito à saúde e à competência comum, atribuída ao Distrito Federal, para legislar sobre a matéria. Finaliza a justificação evocando que a Lei Orgânica assegura à Câmara Legislativa poderes para dispor sobre o tema.

O Autor justifica a necessidade da medida baseado no papel essencial do farmacêutico para a preservação do bem estar dos usuários de medicamentos tanto na aquisição como no aconselhamento sobre o uso racional de medicamentos.

Não foram apresentadas emendas durante o prazo regimental.

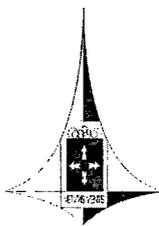
É o relatório.

II – VOTO DO RELATOR

Por determinação do art. 69 do Regimento Interno desta Casa, cabe à Comissão de Educação, Saúde e Cultura analisar o mérito da matéria em pauta, que torna obrigatória a presença de responsável técnico em farmácias e drogarias.

A exigência do responsável técnico está de acordo com as diretrizes da Política Nacional de Medicamentos e da Política Nacional de Assistência Farmacêutica e insere-se, mais especificamente, no campo das ações para promover o uso racional de medicamentos e a informação ao cidadão por profissionais habilitados e qualificados. A presença do farmacêutico objetiva a redução da automedicação e o uso abusivo de medicamentos, bem como o desenvolvimento das práticas de Atenção Farmacêutica. Essa atenção é a interação direta do profissional farmacêutico com os usuários, fornecendo aconselhamento e orientação quanto ao uso desses medicamentos, esclarecendo dúvidas e apresentando soluções práticas para adequar o uso à rotina dos pacientes.

Estudos apontam que as informações e orientações fornecidas na farmácia contribuem para melhorar a adesão dos pacientes ao tratamento com medicamentos. A Atenção Farmacêutica inclui ações para ajudar os pacientes a usarem os medicamentos conforme a prescrição (duas vezes ao dia após as refeições, por exemplo), e que mantenham o tratamento durante o tempo recomendado. Vale lembrar que muitos usuários são portadores de doenças crônicas, como a hipertensão e diabetes, e esses farão uso de medicamentos a vida toda. Justamente com esses pacientes de doenças crônicas a baixa adesão ou a não adesão ao medicamento é mais danosa, pois leva ao agravamento dos sintomas, aumento dos índices de internação e consequente aumento dos custos em saúde. Além disso, os pacientes com doenças crônicas geralmente necessitam tomar vários medicamentos por longos períodos e a adesão ao



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

tratamento tende a diminuir com o tempo. Nos Estados Unidos, por exemplo, cerca de 20% até 50% dos pacientes não aderem ao tratamento medicamentoso prescrito, dependendo da região e tipo de medicamento.

A Atenção Farmacêutica exercida pelo responsável técnico nas farmácias e drogarias também desempenha papel importante na promoção do uso racional de medicamentos. O uso indevido de remédios é considerado um problema de saúde pública mundialmente. Dados da Organização Mundial da Saúde (OMS) revelam que o percentual de internações hospitalares provocadas por reações adversas a medicamentos ultrapassa 10%. No Brasil, de acordo com o Sistema Nacional de Informações Tóxico-Farmacológicas - Sinitox, em 2010, os medicamentos foram responsáveis por 27% dos casos de intoxicação registrados no país. Os analgésicos, antitérmicos e anti-inflamatórios são os mais usados pela população sem o atendimento às recomendações médicas. Por isso, são também os que causam mais intoxicação.

Entretanto, apesar do importante papel desempenhado pelo responsável técnico nas farmácias e drogarias para minimizar esses problemas, a matéria já está regulada desde 1973 pela Lei Federal nº 5.991/73, conforme evidenciado pela própria justificativa do Autor.

Examinando o assunto, constatamos que existem, além desse, outros instrumentos legais referentes à matéria. A seguir passamos a apresentar como está regulada a matéria atualmente.

A Lei Federal nº 5.991/73, Capítulo IV, Da Assistência e Responsabilidade Técnicas determina:

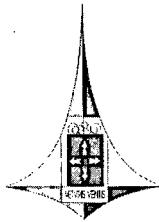
Art. 15 - A farmácia e a drogaria terão, obrigatoriamente, a assistência de técnico responsável, inscrito no Conselho Regional de Farmácia, na forma da lei.

§ 1º - A presença do técnico responsável será obrigatória durante todo o horário de funcionamento do estabelecimento.

§ 2º - Os estabelecimentos de que trata este artigo poderão manter técnico responsável substituto, para os casos de impedimento ou ausência do titular.

§ 3º - Em razão do interesse público, caracterizada a necessidade da existência de farmácia ou drogaria, e na falta do farmacêutico, o órgão sanitário de fiscalização local licenciará os estabelecimentos sob a responsabilidade técnica de técnico de farmácia, oficial de farmácia ou outro, igualmente inscrito no Conselho Regional de Farmácia, na forma da lei.

Da leitura do art. 15, verificamos que o objetivo principal do projeto de lei em comento, qual seja, tornar obrigatória a presença de técnico responsável em farmácias e drogarias, está contemplado. Além disso, a Lei citada foi regulamentada pelo Decreto nº 74.170/74 que tem sido atualizado ao longo dos anos e continua em vigor. Mais recentemente, em 2009, a Agência Nacional de



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

Vigilância Sanitária-ANVISA editou a RDC 44/09 que atualiza e torna mais claras as regras para o comércio de medicamentos e produtos em farmácias e drogarias assim como para a prestação de serviços exercida por esses estabelecimentos.

Conforme evidenciado acima, a matéria está regulada por lei que vigora há 40 anos e, dada sua importância, tem sido atualizada ao longo desse período. Isso posto, apesar de louvável, a preocupação do Autor com a obrigatoriedade da presença de responsável técnico nas farmácias e drogarias do Distrito Federal não deve ser traduzida em forma de lei distrital, conforme pretende o Deputado. Consideramos dispensável e inadequada a edição de diploma legal para regular a matéria, visto que, conforme listamos acima, já existem leis, decretos e normas emanados do governo federal que versam sobre o tema. Consideramos que a Proposta em comento não reúne os atributos da necessidade e oportunidade, indispensáveis ao mérito de uma proposição.

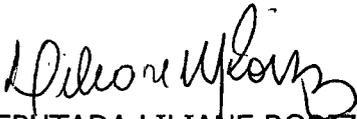
Feitas essas considerações, manifestamos nosso voto pela **rejeição** do Projeto de Lei nº 1.345, de 2013, no âmbito da Comissão de Educação, Saúde e Cultura.

Sala das Comissões, em

2013.

DEPUTADO

Presidente


DEPUTADA LILIANE RORIZ

Relatora